



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO
DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2015/IDEFLOR-BIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015/108663

Interessado: Estado do Pará – IDEFLOR-BIO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, autarquia criada pela Lei nº 6.963, de 16 de abril de 2007, neste ato representado por sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 431/2015–IDEFLOR, torna público que realizará procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, processado sob o nº 20/2015, pelo tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **Contratação de empresa especializada para fornecimento de CALCÁRIO DOLOMÍTICO**, em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto nº 5450/05, Lei Estadual nº 6.474/2002 e Decreto nº 199/2003, Lei Complementar 147/2014, Decreto Estadual 878, de 31 de março de 2008 e com o disposto neste Edital e em seus **anexos I – Termo de Referência, II – Minuta de Contrato, III – Modelos de Declarações, IV – Modelo de Proposta.**

A sessão pública de pregão eletrônico terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, aos **10 de setembro de 2015, às 09:00h - HORÁRIO DE BRASÍLIA** - no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br – UASG 925157.

1.0. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de calcário dolomítico, produto agrícola, a ser utilizado como componente do substrato para produção de mudas frutíferas e/ou florestais, atividade fim dos viveiros, e também no preparo de área mecanizado para correção do solo, parte estratégica integrante dos projetos em execução pelo Instituto em parceria com órgãos municipais, estaduais, federais e entidades afins, de acordo com as especificações contidas no termo de referência anexo I deste edital .

1.2 – Em caso de necessidade justificada, e a exclusivo critério do pregoeiro, o licitante que apresentar a melhor proposta poderá solicitar a suspensão temporária da sessão para envio dos documentos de habilitação, não podendo a suspensão ultrapassar o prazo improrrogável de uma hora.

1.3 – Ultrapassado o prazo do item anterior sem envio dos documentos de habilitação, será o licitante considerado não habilitado, ainda que os documentos extemporâneos enviados atendam aos requisitos de habilitação deste edital, convocando-se os remanescentes".

2 – DA DATA DE ABERTURA E DO JULGAMENTO

2.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão virtual pública na data e horário, abaixo especificados, e será conduzida em conformidade com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

Data de Abertura: **10 de setembro de 2015**

Hora da Abertura: 09:01 h (Horário oficial de Brasília)

Local: O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet, no site www.comprasnet.gov.br.

UASG do IDEFLOR: 925157

2.2 - O julgamento das propostas será objetivo, pelo Tipo de Licitação "MENOR VALOR POR ITEM".

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico todos os interessados que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que estejam cadastrados e habilitados no Sistema de Cadastramento Unificados de Fornecedores – SICAF do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, **reservado a cota de 25% (vinte e cinco por cento) dos itens cujo valor exceda R\$ 80.000,00 sendo destinados exclusivamente para MEs e EPPs**, que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente credenciados na Secretária de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site www.comprasnet.gov.br.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO
DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

3.1.1 - O cadastramento e habilitação no SICAF, poderá ser realizado, pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades que participam do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

3.2 – Não poderão participar da presente licitação as empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

3.2.1 - Que se encontram sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação.

3.2.2 - Estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.

3.2.3 - Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal.

3.2.4 - Punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

3.2.5 – Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

4 – DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1 - Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico, o ordenador de despesas do IDEFLOR, o Pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os licitantes que participarem do pregão eletrônico.

4.2 - Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema, por intermédio do site www.comprasnet.gov.br, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data da realização do Pregão Eletrônico.

4.2.1 - O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.3 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o SICAF.

4.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema, implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5 – DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 – As propostas deverão ser formuladas de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência deste edital e enviadas exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, através do endereço www.comprasnet.gov.br.

5.1.1 – O envio da proposta será efetuado pela utilização de chave de acesso e senha privativa do licitante, desde o momento da publicação do edital no Diário oficial do Estado, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.

5.1.1.1 – Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.1.1.2 – Ocorrendo decretação de feriado que impeça a realização do certame na data marcada, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente ao ora fixado, na mesma hora e local.

5.1.2 - Os preços serão registrados indicando-se o valor unitário por item. Os custos, decorrentes da elaboração e apresentação da proposta será de responsabilidade exclusiva do licitante.

5.1.3 - A Proposta de Preço deverá conter a descrição detalhada e as características do serviço a ser contratado e deverá atender todas as condições e especificações contidas neste edital e seus anexos.

5.1.4 – Para elaboração da proposta, o licitante deverá incluir todos os custos incidentes sobre a prestação do serviço objeto da presente licitação. Os preços propostos pelo licitante são de sua exclusiva responsabilidade, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deste, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

5.1.4.1 – Deverão ser considerados na composição do preço do serviço licitado todos os custos, aí incluídos seguros, fretes, taxas, contribuições, impostos, fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos ou quaisquer outras despesas incidentes sobre o referido serviço e deverão ter perfeita compatibilidade com os valores unitários e totais apresentados para o mesmo. Deverão ainda ser considerados todos os serviços que, embora não mencionados, sejam necessários para a sua execução.

5.1.5 – Toda proposta registrada terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data sua apresentação, salvo se dela constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

5.2 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, não sendo o IDEFLOR, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive pela eventual desconexão do sistema.

5.3 – O licitante deverá acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 - As propostas deverão ser apresentadas contemplando os quantitativos fixados, conforme o Termo de Referência, sendo permitidas apenas ofertas de 100% (cem por cento) dos quantitativos fixados para os itens.

5.5 - Como requisito para participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências e especificações constantes do ato convocatório, bem como, se for o caso, estar incluída no regime diferenciado e favorecido concedido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), para usufruir dos benefícios concedidos pela LC n° 123/006.

5.5.1 - As declarações falsas relativas ao cumprimento dos requisitos descritos acima sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

5.6 - Não será admitido no preço do item, apresentado na proposta comercial escrita, o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.

5.7 - Não serão levadas em consideração, quaisquer declarações, reclamações, ou impugnações feitas posteriormente a lavratura das atas.

5.8 – O licitante enquadrado na condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), que pretenda utilizar-se das prerrogativas asseguradas a tais empresas pela Lei Complementar n° 123/2006, deverá assinalar em campo próprio do Sistema Eletrônico que atende aos requisitos do art. 3° da referida lei. A referida declaração não isentará a empresa de confirmação de sua condição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ).

5.8.1 – A ausência da citada declaração não impedirá a participação da ME ou da MPP no processo licitatório, mas ao deixar de fazê-lo, a ME ou EPP estará renunciando ao seu direito de utilizar-se das prerrogativas da LC n° 123/2006

5.9 - Encerrada a etapa de lances, a proposta do licitante vencedor contendo o preço e as especificações detalhadas do item que foi vencedor, deverá ser formulada e enviada, devidamente atualizada em conformidade com o último lance ofertado e, quando for o caso, o preço negociado, no prazo máximo de 2 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances, por meio do Fax (91) 3236-1766 ou para o e-mail hildalis6@hotmail.com,

5.10 – A proposta a ser enviada posteriormente pelo licitante vencedor deverá conter:

5.10.1 – Valor unitário e total do item expressos em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre os valores unitário e total, serão considerados os valores unitários.

5.10.2 – As condições de pagamento, que deverão estar de acordo com a cláusula 16 deste edital.

5.10.3 – O código da agência e número da conta corrente do Vencedor, no Banco do Estado do Pará, para efeito de pagamento e cadastro no SIAFEM.

5.11 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de abertura do presente Pregão Eletrônico.

5.12 – A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços, marcas, modelos ou quaisquer condições ou vantagens que induzam erro ou dúvidas na sua análise e julgamento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO
DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

5.13 - Não serão admitidas retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez recebidas as propostas, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico, conforme previsto no edital.

5.14 - Serão desclassificadas as propostas que:

5.14.1 - Não atenderem e/ou não estiverem de acordo com as exigências e condições impostas pelo presente Edital e seus anexos.

5.14.2 - Contenham preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos sejam coerentes com os de mercado.

5.14.3 - Que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero.

5.14.4 - Que tenham os seus preços (unitário e total) cotados em moeda diferente do REAL, que é o padrão monetário vigente no país.

5.15 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do IDEFLOR na contratação, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da referida proposta por igual período.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

6.1 - O início da Sessão Pública se dará pelo Pregoeiro, via Sistema Eletrônico, na data e hora previstas neste edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas em conformidade com o Termo de Referência e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações do serviço a ser prestado, nos termos do presente edital e seus Anexos.

6.2 - Iniciada a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, cuja importância deve corresponder ao VALOR POR ITEM ofertado, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2.1 - Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo "VALOR POR ITEM".

6.3 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.4 - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último que tenha sido registrado no sistema.

6.5 - Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da última proposta eletrônica para efeito da classificação final.

6.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.7 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes poderão acompanhar, em tempo real, todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, conhecer o valor e horário do menor lance registrado, não sendo identificada a licitante detentora do lance.

6.8 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.9 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.10 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo até 30 minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento dos lances e subsequente transcurso do prazo de 30 minutos, findo o qual será encerrada a recepção dos lances.

6.11 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.12. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO
DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços de acordo com as exigências contidas no Edital, pelo critério do menor preço global, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, na fase de aceitação da proposta, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre sua aceitação.

7.11 - Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta diretamente ao(s) licitante(s) que tenha(m) apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

7.12 - Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.12.1 - Ocorrendo a hipótese anterior o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante, no sentido de se obter preço melhor.

6.13 - O Pregoeiro anunciará o(s) licitante(s) vencedores (as) imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor. Quando não for possível a conclusão do certame durante a sessão, o Pregoeiro encerrará a etapa divulgando posteriormente, o resultado do julgamento no Diário Oficial do Estado.

7.14 - Procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº123/06, quando o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei.

7.14.1 - Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº123/06.

7.14.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada

7.14.3 - Para efeito do disposto no item 7.14.1 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.14.3.1 - As microempresas ou empresas de pequeno porte mais bem classificadas com intervalo estabelecido acima serão convocadas para, em querendo, apresentarem nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, controlado pelo sistema, sob pena de preclusão, situação em que será analisada sua documentação de habilitação.

7.14.3.2 - Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.14.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.14.3.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.14.2, será realizado sorteio eletronicamente entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.14.3.4 - Na hipótese de não declaração de licitante vencedor, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 6.14.3, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo que na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.14.3.5 - O disposto no subitem 7.14.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO
DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de lances da sessão, o Pregoeiro solicitará ao licitante vencedor os documentos de habilitação abaixo relacionados, quando não constantes do cadastro no SICAF, que deverão ser **IMEDIATAMENTE** encaminhados **ou até 30 (trinta minutos)** por e-mail para o endereço hildais6@hotmail.com **ESCANEADOS**, no formato **jpg**, ou para o fax **(91) 3184-3604**, sendo que os originais ou as cópias autenticadas, atuais e em plena vigência, além da proposta adequada ao valor final vencedor, deverão ser entregues ao Pregoeiro **até 3 (três) dias úteis** da data de encerramento do certame, no seguinte endereço:

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-bio
A/C Pregoeira HILDA ELIZABETH SOUTO DE V. OLIVEIRA
Avenida João Paulo II S/N, Parque Estadual do Utinga - PEUT
Bairro: Curio-Utinga
Belém – PA CEP: 66.610-010

8.2. O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

8.3. Caso haja desclassificação da licitante mais bem classificada, o pregoeiro chamará via Chat, o próximo licitante para confirmar o envio de sua proposta.

8.4. O licitante que não responder ao chamamento a que se refere o subitem anterior, no prazo estipulado pelo pregoeiro via Chat, será desclassificado.

8.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.5.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

8.5.3. Comprovação da representação legal através da cédula de identidade do representante da licitante.

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.1. Certidões ou atestados emitidas por órgãos da administração pública ou particular que comprovem **fornecimento de calcário dolomítico, produto agrícola**, em conformidade ao objeto da licitação.

8.7. REGULARIDADE FISCAL

8.7.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital e do futuro contrato.

8.7.3. Prova de regularidade fiscal com a fazenda federal, estadual e municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante: A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, obrigatória, será efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, no âmbito de suas competências, com prazo de validade de **até 180 (cento e oitenta) dias**, contado da sua emissão.

8.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. A prova obrigatória, demonstrada mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei 12440 que acrescenta o Título VII-A a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR), assim como, referente ao inciso IV, do art. 27, combinado com inciso V, do art. 29 da Lei nº 8666/93.

8.7.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrada mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Positiva, com efeito, de Negativa, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com prazo de validade de **até 180 (cento e oitenta) dias**, contados da sua emissão.

8.7.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação – CRS. Será aceito o Certificado da matriz em substituição ao da filial, ou vice-versa, quando comprovadamente houver arrecadação centralizada.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO
DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

8.7.7. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Estadual nº 878 de 31 de março de 2008).

8.7.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.7.7.2. A prorrogação do prazo de que trata o item 8.7.7.1 deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

8.7.7.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.8.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira. Tratando-se de empresa criada neste exercício, deverá ser apresentado balanço de abertura.

8.8.2. Quadro demonstrativo da boa situação financeira da empresa, através da obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (SG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) com resultados **maiores ou iguais a um (> ou = 1)**, apurado através das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral - (ILG) – indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações.

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

Solvência Geral Endividamento – (SG) – Indica o quanto que a empresa dispõe em ativos (totais) para pagamento total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) – Indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas a curto prazo.

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

8.8.3. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo cartório da sede da pessoa jurídica, que, para efeitos do presente certame, será considerada válida, pelo **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir de sua emissão.

8.9. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.9.1. Declaração atestando a inexistência de fatos impeditivos, nos termos constantes do anexo II deste instrumento.

8.9.2. Declaração, conforme modelo constante no anexo III de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com **menos de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de **14 a 16 anos** em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art.7º, XXXIII da Constituição Federal.

8.9.3. Declaração, conforme modelo constante no anexo IV de que possui ou não em seu quadro de empregados um **percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência**, nos termos da Emenda Constitucional Estadual nº 42, de 04/06/2008.

8.10. Se a licitante tiver filial, todos os Documentos de Habilitação deverão estar em nome da matriz ou da filial, dependendo de qual delas esteja participando, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

8.11. A não apresentação dos documentos de habilitação, mencionados neste Capítulo, ou sua apresentação em desacordo com o edital, implicará na inabilitação da Licitante.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

8.12. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data **não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores a da data prevista para apresentação das propostas comerciais.**

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes da presente licitação constam do orçamento aprovado do IDEFLOR vigente para o exercício de 2011, estando livres e não comprometidos, abaixo especificados:

Programa de Trabalho: 1854.11.381.6784.0000, Fonte de Recurso - 0656 e Natureza de Despesa – 339030.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a Sessão Pública, o encaminhamento de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, realizados no âmbito do Sistema Eletrônico, em formulário próprio.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao licitante vencedor. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

10.2.1 - Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

10.3 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - A sessão pública do pregão eletrônico somente será concluída depois de declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, sem prejuízo do estabelecido no subitem 10.2.1, acima, cabendo aos licitantes permanecerem conectados ao sistema até o final destas etapas.

10.5 - Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à Assessoria Jurídica do IDEFLOR, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento licitatório.

10.6 - Os recursos porventura interpostos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, no portal www.comprasnet.gov.br.

10.7 - Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Não havendo recurso, o Pregoeiro fará imediatamente a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarado vencedor e encaminhará o processo para homologação da autoridade superior.

11.2 – Em havendo recurso, a pregoeiro encaminhará o processo para deliberação da autoridade superior, que fará a adjudicação do licitante vencedor e a homologação de todo o procedimento licitatório.

12 – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

12.1 - No interesse do IDEFLOR, o objeto deste pregão poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §s 1º e 2º, inciso II, da Lei no 8.666/93.

13 – DO CONTRATO

13.1 - As obrigações desta licitação serão formalizadas em contrato, assinado pelas partes com base neste edital, na proposta vencedora e na minuta contratual constante do Anexo V deste edital.

13.2 – Homologada a presente licitação, após convocada por escrito, a empresa vencedora deverá comparecer ao IDEFLOR para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, independentemente de nova comunicação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

13.2.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela convocada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo IDEFLOR.

13.3 – A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o licitante às penalidades constantes dos arts. 81 e 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.3.1 – Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, o IDEFLOR poderá convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação, de acordo com art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93.

13.4 - Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o IDEFLOR tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.6 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

13.7 – Desde que haja conveniência para a administração, novas cláusulas poderão ser incluídas além das que a minuta contratual indica, a critério da contratante, desde que aceita tácita ou expressamente pelo adjudicatário e que não modifique o objeto licitado.

13.8 - A contratação resultante do objeto deste edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.

14 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 – O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser estendida, segundo a conveniência e o interesse da CONTRATANTE, por períodos sucessivos de até 12 (doze) meses, através de termos aditivos, não extrapolando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

15 – DA GARANTIA DO CONTRATO

15.1 - Para segurança do IDEFLOR, quanto ao cumprimento das obrigações, a empresa adjudicatária deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme previsto no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, por uma das seguintes modalidades de garantia:

Caução em dinheiro.

Fiança bancária.

Seguro garantia.

15.2 - A contratada deverá apresentar a garantia contratual escolhida impreterivelmente no ato da assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa conforme o item 17.1, alínea “c”, deste edital.

15.3 – A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato. Caso esta seja utilizada de forma a caucionar os interesses da contratante previsto em contrato, a contratada deverá reapresentá-la em no máximo 72 (setenta e duas) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

15.4 – É de inteira responsabilidade da contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o IDEFLOR.

16 - DO REAJUSTE

16.1 – Os preços propostos permanecerão fixos e irremovíveis por todo o período de vigência do contrato.

17 – DO PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetuado de acordo com a execução do serviço por meio de depósito bancário, em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará, até o 10º (décimo) dia útil após a data de recebimento da nota fiscal no protocolo do IDEFLOR, desde que a mesma esteja atestada.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

17.1.1 – O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08.

17.2 – A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal correspondente aos serviços executados, logo após a execução dos mesmos, e encaminhá-la ao Protocolo Geral do IDEFLOR.

17.2.1 - O Protocolo Geral do IDEFLOR providenciará o envio da nota fiscal para o fiscal do contrato para atesto.

17.3 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

17.3.1 – O IDEFLOR não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no subitem anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

17.4 - Os licitantes que vencerem o presente pregão eletrônico e que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A, deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente pregão, em que o IDEFLOR não der causa, a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 ficará sujeita às seguintes penalidades:

a)- Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente.

b)- Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato, nos termos do item 13.3 deste edital.

c)- Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no início da execução do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

d)- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da CONTRATADA.

e)- Suspensão do direito de licitar e contratar com o IDEFLOR por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA permanecer no descumprimento das obrigações contratuais.

f)- Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o IDEFLOR enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea d acima.

18.2 - As sanções de que tratam as alíneas a, b, c, d e e do item 18.1, serão aplicadas pelo IDEFLOR, enquanto que Declaração de Inidoneidade deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado;

18.3 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

18.4 - Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas no item 18.1 poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

18.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

18.6 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

18.7 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO
DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

19 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 - Presidente do IDEFLOR nomeará um Gestor de Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

19.2 - A fiscalização do contrato será exercida por servidor devidamente designado pelo Presidente do IDEFLOR, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

19.3 - A fiscalização do contrato que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência destes, não implica em coresponsabilidade de seus agentes e prepostos.

18.4 - Quaisquer exigências do Gestor do contrato inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o IDEFLOR.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta.

20.2 - A critério do IDEFLOR, a presente licitação poderá ser:

20.2.1 - Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

20.2.2 - Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

20.2.3 - Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.3 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de Ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidades previstas na legislação pertinente.

20.4 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação e submetido à autoridade competente para homologação.

20.5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a licitação. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6 - As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade.

20.7 - A contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluirá o dia do início e incluirá o do vencimento. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que não haja expediente no IDEFLOR, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente.

20.8 - Incorre em crime aquele que impedir perturbar, descumprir prazos exigidos pelo edital e pela legislação ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, sujeitando-se às penalidades e sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, sem prejuízo das sanções previstas nas demais legislações pertinentes que estejam em vigor.

20.9 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

20.10 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.11 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

20.12 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO
DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

20.13 - Os proponentes vencedores ficam obrigados a apresentar a Proposta de Preços ajustada ao último preço ofertado na etapa de lances ou negociado, acompanhada da qualificação da(s) pessoa(s) autorizada(s) a assinar o contrato pela empresa, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública do pregão.

20.13.1 - Deverão constar as seguintes informações da(s) pessoa(s) autorizada(s) a assinar o contrato pela empresa:

nome completo e profissão;

número do RG e do CIC;

cargo que ocupa na empresa;

endereço completo.

20.14 - Aos casos omissos aplicar-se-ão o disposto na Lei nº 6.474/2002, no Decreto Estadual nº 967, de 14/05/2008, na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993, e demais normas vigentes que regulam a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico.

Belém, 26 de agosto de 2015

Hilda Elizabeth S.de V. Oliveira
Pregoeira



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO
DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2015/IDEFLOR-BIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015/108663

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de calcário dolomítico, produto agrícola, a ser utilizado como componente do substrato para produção de mudas frutíferas e/ou florestais, atividade fim dos viveiros, e também no preparo de área mecanizado para correção do solo, parte estratégica integrante dos projetos em execução pelo Instituto em parceria com órgãos municipais, estaduais, federais e entidades afins, de acordo com a especificação.

2. JUSTIFICATIVA

A Diretoria de Desenvolvimento da Cadeia Florestal – DDF, coordena a execução de projetos emblemáticos de produção e de restauração florestal, a partir da implantação de Sistemas Agroflorestais – SAFs Comerciais, para fins de recuperação de áreas alteradas/degradadas, visando contribuir com o fornecimento de matéria-prima madeireira e não madeireira para a indústria da região, com a segurança alimentar do agricultor beneficiado e com a diminuição do passivo ambiental proveniente da agricultura familiar, pautado na consolidação de práticas sustentáveis de uso e de aproveitamento dos recursos naturais; além de contribuir com a redução do desmatamento sobre as áreas de floresta remanescente.

Entre as estratégias de ação destaca-se a necessidade de **produção de mudas florestais e frutíferas, nativas e/ou exóticas**, para fins de recomposição de áreas alteradas de unidades produtivas familiares. Para a viabilização dessas ações faz-se necessário à instalação de viveiros florestais comunitários, nos mais de 25 municípios do Estado, onde os referidos projetos estão em fase de implementação.

Diante do exposto, o produto – calcário – está sendo solicitado, no sentido de possibilitar a execução das atividades de produção de mudas nos viveiros que serão instalados nas comunidades e/ou localidades e no preparo de área mecanizado para correção solo nos lotes dos agricultores diretamente contemplados pelos Projetos PROSAF, Tijolo Verde, Renascente e Pará Florestal, beneficiando diretamente todos os agricultores envolvidos em cada projeto.

3. ESPECIFICAÇÃO

3.1. Sede – Belém

Itens	Produto com Especificação	Imagem Ilustrativa	Unid.	Quantidade Total	VALOR TOTAL
1	Calcário dolomítico - produto agrícola extrafino com PRNT acima de 90%, composto de Óxido de Cálcio com 32% de cálcio (CaO) e Óxido de Magnésio (MgO) com 15% de magnésio, passado em peneira de 0,3mm, ensacados em sacos de 40Kg		ton	168	59.304,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO
DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

2	Calcário dolomítico - produto agrícola extrafino com PRNT acima de 90%, composto de Óxido de Cálcio com 32% de cálcio (CaO) e Óxido de Magnésio (MgO) com 15% de magnésio, passado em peneira de 0,3mm, ensacados em sacos de 40Kg		ton	506	178.618,00
TOTAL			Ton	674	237.922,00

4. O CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

4.1. Para aceitação pelo **Ideflor-Bio**, o objeto desta licitação deverá estar tão somente e estritamente de acordo com as especificações técnicas mínimas previstas neste Termo de Referência.

5. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. A empresa vencedora deverá enviar 01 amostra do produto, **antes mesmo da celebração do Contrato**, que deverá ser física, em quantidade mínima para realização de testes de qualidade do produto, enviada à sede do Ideflor-Bio, localizada na capital Belém/PA, para devida análise e avaliação de atendimento e conformidade às especificações descritas neste Termo de Referência, pelo setor competente;

5.2. Os Contratos só serão assinados após a aprovação, pelo setor competente, das amostras enviadas para este Ideflor-Bio, de acordo com as especificações técnicas discriminadas neste Termo. Em caso de desacordo, o 2º colocado deverá, imediatamente, ser chamado para devida apresentação dos produtos;

5.3. Após a verificação de atendimento e conformidade da(s) amostra(s) às especificações técnicas expressas neste Termo, a aprovação será encaminhada ao setor competente, que providenciará a assinatura do(s) Contrato(s). Os produtos deverão ser entregues na sede do Ideflor-Bio, localizada na capital Belém/PA, no prazo de 10 dias corridos, após o recebimento da autorização, conforme agendamento prévio determinado por este Instituto;

5.4. Após a entrega da quantidade total do produto solicitado, este instituto procederá nova análise, desta vez a amostra será extraída do lote final do produto e enviando a um laboratório credenciado pelo MAPA e se, no resultado da análise for detectado(a) alguma divergência no(s) produto(s) apresentado(s) em relação à amostra enviada pelo fornecedor e aprovada por este Ideflor-Bio, em momento anterior à entrega, de acordo com as especificações técnicas presentes neste Termo, ou se apresentar qualquer defeito, os mesmos não serão aceitos, sendo então, imediatamente, devolvidos ao fornecedor, com todos os custos a seu encargo;

5.5. Relativo ao disposto neste Termo aplica-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90 e suas alterações;

5.6. A empresa vencedora do certame e, portanto, Contratada, após aprovação da amostra enviada, deverá entregar os produtos, conforme descrito no item 3. ESPECIFICAÇÃO (3.1), ou seja, todos na capital Belém/PA, que deverá estar acompanhado do TERMO DE GARANTIA MÍNIMA, informando que o mesmo atende as especificações técnicas mínimas previstas na legislação vigente, tratando-se portanto de produto de qualidade e atendendo ao solicitado neste edital.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO
DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A empresa contratada obriga-se a entregar os produtos, referentes ao item que for vencedora neste Pregão, no prazo estabelecido e de acordo com as características, especificações técnicas e condições constantes no Edital e Anexos;
- 6.2. Atender as solicitações do Ideflor-Bio, em caso de envio de produtos, pela Contratada, que estejam em desacordo com as especificações expressas neste Termo, visto que o Instituto não os receberá, ou se receber e constatar após análise que divergem das especificações solicitadas neste edital, devolverá ao fornecedor imediatamente após constatada a irregularidade, sem ônus para este instituto;
- 6.3. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos objetos desta licitação e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratante;
- 6.4. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos produtos, inclusive carga, descarga e instalação, até o local indicado pela Contratante;
- 6.5. Assegurar ao Ideflor-Bio o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os objetos/produtos que não estiverem de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato;
- 6.6. Assumir todas as despesas decorrentes da substituição de quaisquer objetos/produtos recusados pelo Ideflor-Bio, por exemplo, transporte e demais pagamentos de impostos, quando necessário, conforme o Edital;
- 6.7. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas na fase de habilitação para a licitação;
- 6.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle, horário de expediente e acesso às dependências da Contratante para entrega dos produtos;
- 6.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.10. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ideflor-Bio, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade e/ou subsidiariedade, ativa ou passiva, com o Instituto;
- 6.11. Empregar, na entrega dos produtos, profissionais especializados;
- 6.12. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade e/ou subsidiariedade com o Instituto;
- 6.13. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a vitimar seus funcionários, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
- 6.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- 6.15. Manter um funcionário responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Administração, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO
DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

6.16. Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

6.17. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do Ideflor-Bio, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos no valor correspondente ao do Contrato;

6.18. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Ideflor-Bio quanto à execução da entrega dos produtos;

7. OBRIGAÇÕES DO IDEFLOR-BIO

7.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, por intermédio de um servidor especialmente designado, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;

7.2. Efetuar o pagamento nas condições, prazos e preços pactuados;

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, qualquer serviço executado em desacordo com o Contrato e o Edital.

7.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato;

7.6. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança na entrega dos produtos, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

7.7. Efetuar o pagamento até 15 (quinze) dias, após a execução do serviço.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, enseja no retardamento da execução de seu objeto, se não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

8.2. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida prévia e ampla defesa, a Licitante Vencedora ficará sujeita às seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito;

II -Multa:

a) 1%(um por cento), diária, sobre o valor total da aquisição, quando não cumpridas fielmente as condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pelo Ideflor-Bio, limitado ao percentual do item "b";

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total da aquisição, pelo cancelamento total ou parcial da Nota de Empenho, a pedido da Licitante Vencedora, a qualquer pretexto;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO
DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

c) O valor da multa referida na alínea “a” deste inciso será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Ideflor-Bio em favor da Licitante Vencedora. Caso, a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

III - Suspensão temporária, pelo prazo não superior a 2 (anos) anos, para participar de licitação e impedimento de contratação pelo Ideflor-Bio, conforme fixar a autoridade competente em função da natureza e gravidade da falta continuada;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

8.3. A aplicação da sanção estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva do Secretário de Estado de Meio Ambiente, facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.4. A critério do Ideflor-Bio, as sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

A instituição deverá dispor de empregados da própria empresa para executar os serviços (entrega dos produtos, embarque, desembarque, etc) ora contratados, não podendo subcontratar esses empregados.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO
DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2015/IDEFLOR-BIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015/108663

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº XXXX/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-BIO E XXXXX, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 20/2015, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015/108663, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-BIO, autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº. 6.963/2007, inscrito no CNPJ sob o nº 08.780.663/0001-88, sediado em Belém, na Avenida João Paulo II S/N, Parque Estadual do Utinga - Bairro: Curio-Utinga, Cep: 66.610-010 – Belém/PA, neste ato representado por seu PRESIDENTE, THIAGO VALENTE NOVAES, brasileiro, portador do RG nº, 3077163 SSP/PA, CPF/MF nº 803.813.672-15 doravante denominado CONTRATANTE, e a NOME DA EMPRESA, com sede na nº....., Cidade de, Estado do, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., Cep:, neste ato representada por seu procurador, portador da Cédula de Identidade nº....., CPF/MF sob o nº....., doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto nº 5450/05, Lei Estadual nº 6.474/2002 e Decreto nº 199/2003 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM DO CONTRATO:

1.1. Este contrato decorre da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, processado sob o nº 20/2015 - IDEFLOR-BIO, cujo julgamento foi regularmente homologado pelo senhor Diretor – Geral da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de calcário dolomítico, produto agrícola, a ser utilizado como componente do substrato para produção de mudas frutíferas e/ou florestais, atividade fim dos viveiros, e também no preparo de área mecanizado para correção do solo, parte estratégica integrante dos projetos em execução pelo Instituto em parceria com órgãos municipais, estaduais, federais e entidades afins, de acordo com as especificações contidas no anexo I deste edital

2.2. Os quantitativos dos materiais objeto deste edital serão apenas estimados, podendo sofrer variações em até 25% (vinte e cinco por cento) a título de acréscimos e em até 100% (cem por cento) como supressões, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, alínea II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. Os materiais deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO
DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

3.2. As demais condições verificam-se de conformidade com as cláusulas constantes no Termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA, PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O prazo de entrega do objeto será, no máximo, de 20 (vinte) dias consecutivos, contados da data do recebimento da nota de empenho, obrigando-se a CONTRATADA a substituir no todo ou qualquer item do objeto que apresentar defeito de fabricação, até que se esgotem as quantidades contratadas.

4.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estabelecido durante o certame, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Gerência de Material, Patrimônio e Logística - GPML, após a assinatura deste, mediante depósito em conta.

4.3. O preço permanecerá fixo e irrevogável até o final do prazo de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. São obrigações da contratante, além de decorrentes do presente contrato:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta do presente contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com a proposta apresentada;
- d) Aplicar à CONTRATADA, as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente este Contrato, pelo descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Constitui obrigação da contratada, além das contidas no Termo de Referência e de outras previstas em decorrência deste instrumento:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Manter sigilo sobre qualquer dado, informação ou documentos da Contratante de que venha a ter conhecimento ou que lhe venha a ser confiado, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, relatar ou reproduzir sob as penas da Lei;
- c) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato;
- d) Prestar imediatamente os esclarecimentos que a Contratante solicitar;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) e supressões em até 100% (cem por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

7.1. Integram o presente Contrato o edital de licitação e seus anexos, a proposta de preços da Contratada e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 2015/108663

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A Contratante exercerá fiscalização sobre a execução do Contrato, ficando a Contratada obrigada a facilitar o exercício deste direito.

8.2. Fica designado o servidor ESTEVAM JORGE CAVALCANTE COQUEIRO Matrícula nº 57230920 como responsável pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no *caput* do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.3. A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da Contratada.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO
DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

8.4. Caberá ao fiscal registrar em relatórios todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços contratados e encaminhar cópia à Contratada para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

9.1. Este contrato vigorará a partir da data de sua publicação, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado em atendimento ao interesse Público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária, a seguir: Programas de Trabalho 1854.11.381.6784.0000 Fonte de Recurso 0656,- Elementos de Despesa, 33.90.30.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESILIÇÃO, ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela superveniência de fatos ou edições de normas legais ou regulamentares, de ordem superior, que o torne materialmente inexequível. Poderá também ser alterado, mediante termo aditivo, desde que haja concordância das partes.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, sendo observadas, ainda, e no que couber, as disposições contidas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

11.3. A rescisão do Contrato provocada pela Contratada implicará, de pleno direito, a cobrança pelo Contratante de multa de 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato.

11.4. A Contratante poderá, ainda, considerar rescindido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza, se a Contratada:

11.4.1. Ceder o Contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da Contratante;

11.4.2. Deixar de efetuar a entrega dos produtos objeto deste Contrato por prazo superior a 05 (cinco) dias úteis, ultrapassados dos prazos previstos no termos de referência;

11.4.3. Demonstrar incapacidade técnica ou inidoneidade;

11.4.4. Incidir em recuperação judicial ou extrajudicial;

11.4.5. Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;

11.4.6. Infringir qualquer outra disposição do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

12.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderão ser aplicadas à contratada, a critério do contratante, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global;

13.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

13.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. As multas serão deduzidas dos pagamentos e, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO
DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

13.3. Da aplicação das penas de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar com a Administração, caberá recurso a contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.4. Quando interposto o recurso deverá ser entregue, contra recibo no protocolo da sede do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO:

14.1. – A Garantia dos materiais deverá obedecer, dentre os prazos estipulados pelo fabricante e aqueles usualmente adotados no mercado, conforme Termo de Referência. Sendo que durante os prazos a CONTRATADA se compromete a repor os materiais sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, inclusive com reposição de material com defeito de fabricação.

14.2. A CONTRATADA responderá por defeitos decorrentes de fabricação do objeto deste contrato, nos termos do Art. 12 § 1º inciso I, II e III da lei 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE:

15.1. Este contrato será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, em **10 (dez) dias** contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos, com a renúncia de qualquer

outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. É vedada a causa ou a utilização do contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do Contratante.

E, por estarem justas e acertadas, a partes assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam seus regulares efeitos.

Belém, ____ de _____ de 2015.

Thiago Valente Novaes
PRESIDENTE do IDEFLOR-BIO

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

2ª) _____



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO
DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2015/IDEFLOR-BIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015/108663

ANEXO III

DECLARAÇÕES

Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

(Nome) _____, inscrito sob o CNPJ/MF nº _____, sediada na (endereço completo) _____, DECLARA, sob as penas da lei, que **até a presente data** **inexistem** fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade declarar ocorrências posteriores.

(Localidade) ____ de _____ de 2015.

(Representante legal/CPF)

Modelo de Declaração de Empregabilidade de Menor

(nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº. 8.666/93, que **não** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (____)

(Localidade) ____ de _____ de 2015.

(Representante legal/CPF)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Modelo de Declaração de conhecimento e concordância com o Edital

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao pregão nº 20/2015 da UASG 925157 – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE/PA.

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX – NOME DA EMPRESA

(Localidade), ____ de _____ de 2015.

(Representante legal/CPF)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO
DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

Declaração de Empregabilidade de Deficientes

REF: PREGÃO 20/2015/IDEFLOR-BIO

A empresa _____, inscrita no CNPJ: XX.XXX.XXX/0001-XX, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins que possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência, de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).

(Representante legal/CPF)

Declaração de Não Empregabilidade de Deficientes

REF: PREGÃO 20/2015/IDEFLOR-BIO

A empresa _____, inscrita no CNPJ: XX.XXX.XXX/0001-XX, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins que **não** possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em função de **possui menos de 20 (vinte) funcionários** em seu quadro de pessoal.

(Representante legal/CPF)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO
DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2015/IDEFLOR-BIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015/108663

A N E X O IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

TIMBRE DA EMPRESA	Nº CNPJ
ENDEREÇO E TELEFONE	

Ao
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO
DO PARÁ – IDEFLOR-BIO.

Em atendimento ao Pregão Eletrônico nº 20/2015 – IDEFLOR-BIO/PA, apresentamos nossa proposta comercial para **para fornecimento de calcário dolomítico**,

ITEM	UND	MATERIAIS	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ton	Calcário dolomítico - produto agrícola extrafino com PRNT acima de 90%, composto de Óxido de Cálcio com 32% de cálcio (CaO) e Óxido de Magnésio (MgO) com 15% de magnésio, passado em peneira de 0,3mm, ensacados em sacos de 40Kg	168	R\$	R\$
2	ton	Calcário dolomítico - produto agrícola extrafino com PRNT acima de 90%, composto de Óxido de Cálcio com 32% de cálcio (CaO) e Óxido de Magnésio (MgO) com 15% de magnésio, passado em peneira de 0,3mm, ensacados em sacos de 40Kg	506	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

- Declaramos que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento do contrato.
- Declaramos conhecimento total do **Edital e anexos** e concordamos com todas as condições.
- Oferecemos garantia de qualidade e substituição dos objetos, conforme especificações técnicas do Termo de Referência - **Anexo I e Anexo II deste Edital.**

Validade da Proposta: **90 (noventa) dias.**

Prazo para entrega dos produtos: Prazo máximo de 20 dias consecutivos do envio da nota de empenho pelo IDEFLOR-BIO na sua sede, localizada à **Rua Magalhães Barata nº 2044, Bairro – Centro, CEP: 68.370-010 no município de Altamira/PA**, em horário de expediente, das 8:00 às 14:00h.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO
DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

Dados para depósito bancário: Banco:
Agência: Nº e Nome.
Nº conta:

Nome do Representante legal responsável pela proposta apresentada:

LOCAL E DATA
Assinatura